



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.249/2013

De 23 de agosto de 2013.

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS VALORES
ARRECADADOS COM MULTAS DE TRÂNSITO E
ZONA AZUL DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE PATOS OU SOB SUA ADMINISTRAÇÃO.**

FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, prefeita do município de Patos,
Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo divulgará mensalmente, no Diário Oficial
municipal e disponibilizará para consultas na internet, no site oficial do município, relatório
detalhado da arrecadação das multas de trânsito de competência do município, bem como
naquelas sob sua administração, da Zona Azul, especificando:

- I** – o valor arrecadado com a Zona AZUL;
- II** – o valor das multas arrecadado por bairro;
- III** – o valor das despesas com a fiscalização das ruas;
- IV** – a localização exata das obras de melhorias efetuadas com estes valores
arrecadados e o valor empregado em tais obras; e
- V** – relacionar os programas existentes de educação e segurança no trânsito, e o
valor dos recursos investidos em cada um deles.

Parágrafo Único – O não cumprimento dessa Lei implicará em crime de
responsabilidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,
em 23 de agosto de 2013.


Francisca Gomes Araújo Motta
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Autor: Vereador Diogo Ariano Medeiros de Araújo

Proj. 1113-PL